DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5783/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18180/2015
PROTOCOLO	:	1642428
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO ORDENADOR	:	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO Nº 4666/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 496/2014
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES LOCAL SEM FIO.
CONTRATADA	:	SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 65.326,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES LOCAL SEM FIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO Nº 4666/2015 E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 496/2014, que originou o Empenho nº 4666/2015 (f. 18), firmado pelo **Ministério Publico do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ,** CNPJ/MS nº 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, em favor da empresa **Smartwave Networks do Brasil Ltda**, CNPJ/MF nº 09.002.672/0001-00.

O objeto do presente empenho é o fornecimento de equipamentos para composição de solução de rede de computadores local sem fio, com o objetivo de atender às necessidades do órgão, no valor de R$ 65.326,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais).

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 2437/2016 (f. 130-136) se manifestou da seguinte forma:

Diante de todo o exposto, concluímos pela:

a) **legalidade** e **regularidade**, com **ressalva** da formalização do **Empenho nº 2015NE004666** em adesão à **Ata de Registro de Preços nº 1/2015**, firmado pelo **Ministério Público Estadual** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e emitido em favor da empresa **Smartwave Networks do Brasil Ltda** (CNPJ 09.002.672/0001-00), nos termos do inciso II do art.59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, **ressalvando**:

A não apresentação de saldo remanescente dos itens aderidos da Ata de Registro de Preços, conforme item 2.6 desta análise, e a não apresentação do subanexo XVII, conforme item 4 desta análise, falhas de natureza meramente formal, posto que não estão compreendida no art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012.

b) **legalidade** e **regularidade** da execução financeira do **Empenho nº 2015NE004666**, firmado pelo **Ministério Público Estadual** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e emitido em favor da empresa **Smartwave Networks do Brasil Ltda** (CNPJ 09.002.672/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 9453/2016 (f. 137-140) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do empenho em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Empenho nº 4666/2015 e sua Execução Financeira.

A Nota de Empenho n° 4666, datada de 20 de outubro de 2015 (f. 18), no valor de R$ 65.326,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais), obedeceu às determinações da Lei Federal n° 4.320/64.

Em relação à execução financeira, esta restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Nota de Empenho	R$ 65.326,00
Ordens de Pagamento	R$ 65.326,00
Notas Fiscais	R$ 65.326,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização do empenho e sua execução se mostram adequadas às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Empenho nº 4666/2015, firmado pelo **Ministério Publico do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ,** CNPJ/MS nº 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, em favor da empresa **Smartwave Networks do Brasil Ltda**, CNPJ/MF nº 09.002.672/0001-00;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Empenho nº 4666/2015, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator